

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008, do Senador Gilberto Goellner, que *dispõe sobre a comercialização e o uso de óleo de origem vegetal como combustível para tratores, colheitadeiras, veículos, geradores de energia, motores, máquinas, e equipamentos automotores utilizados na extração, produção, beneficiamento e transformação de produtos agropecuários, bem como no transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário de insumos e produtos agropecuários em geral, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

A proposição em tela é o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 81, de 2008, de autoria do Senador Gilberto Goellner.

O PLS nº 81, de 2008, autoriza em seu art. 1º a comercialização e o uso de óleo de origem vegetal, puro ou com mistura, como combustível para tratores, colheitadeiras, veículos, geradores de energia, motores, máquinas e equipamentos automotores utilizados na extração, produção, beneficiamento e transformação de produtos agropecuários, bem como no transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário desses mesmos produtos e de seus insumos em geral.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que, para os fins especificados, não se aplicam os dispositivos constantes do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

O art. 2º autoriza todas as indústrias refinadoras, devidamente estabelecidas, a produzir e comercializar o biodiesel, vendendo-o diretamente ao consumidor desse combustível, para ser utilizado nos fins previstos no *caput* do art. 1º.

O art. 3º trata da vigência e o art. 4º revoga eventuais disposições em contrário.

O Projeto foi encaminhado à apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), para decisão em caráter terminativo. Todavia, foi aprovado, em 28 de outubro de 2009, o Requerimento nº 1.263, de 2009, do Senador Wellington Salgado, solicitando que o PLS nº 81, de 2008, seja apreciado, também, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Na CRA, o projeto recebeu relatório favorável do Senador Flexa Ribeiro, com quatro emendas, tendo sido aprovado o parecer.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, incisos I, II e VIII do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão examinar o PLS nº 81, de 2008. A análise dos aspectos referentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa está a cargo da Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde o projeto será apreciado terminativamente.

Para instrução do projeto em questão foi realizada Audiência Pública conjunta da CRA e CI, em 16 de junho de 2009, em cumprimento aos Requerimentos nºs 15 e 23 de 2009–CRA, e Requerimento nº 36 de 2009–CI, todos de autoria do Senador Gilberto Goellner.

Participaram como convidados representantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Secretaria de Produção e Agroenergia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Embrapa Soja, da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da empresa Suner Engenharia e Biocombustíveis.

Quanto ao mérito, é importante lembrar experiências anteriores. Em 1975, foi criado o Plano de Produção de Óleos Vegetais para Fins Energéticos (PROÓLEO), coordenado pelo Ministério da Agricultura, que virou um Programa Nacional instituído pela Resolução nº 7, de 1980, do Conselho Nacional de Energia. Entre outros objetivos, o Programa pretendia substituir óleo diesel por óleos vegetais de soja, amendoim, colza e girassol em mistura de até 30% em volume, incentivar a pesquisa tecnológica para promover a produção de óleos vegetais, nas

diferentes regiões do país, até buscar a total substituição do óleo diesel por óleos vegetais. Todavia, em face da estabilização dos preços do petróleo, do funcionamento do Proálcool e do alto custo da produção e esmagamento dos grãos, o programa não chegou a ser implementado.

Outras iniciativas podem ser citadas, como o PRODIESEL em 1980, que teve envolvimento de outras instituições de pesquisas, da Petrobrás e do Ministério da Aeronáutica, e o Programa de Óleos Vegetais (OVEG), também do governo federal. Em 1991, o Presidente Fernando Collor lançou oficialmente o Projeto Dendiesel, a partir de experiências da Embrapa Instituto Nacional de Tecnologia (INT), do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), realizadas desde a década de 70.

Em dezembro de 2004, foi lançado o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB). Este combustível foi efetivamente introduzido na matriz energética brasileira a partir da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que também alterou a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, o monopólio do petróleo e instituiu o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.

A criação do PNPB é louvável, como alternativa para reduzir o impacto ambiental decorrente do uso do diesel e incentivar a produção de culturas oleaginosas. Entretanto, é fato que já existem tecnologias que permitem a utilização eficaz de óleo vegetal refinado diretamente como combustível, sem sua transformação em biodiesel. Além disso, o custo de transformação do óleo vegetal *in natura* em biodiesel é de R\$ 0,40 por litro, o que encarece esse combustível. Os palestrantes relataram ainda diversas experiências bem sucedidas em países desenvolvidos.

Não obstante, não há legislação que regule a utilização do óleo vegetal refinado como combustível, e é aí que reside a importância do PLS no 81, de 2008. O Brasil tem enorme potencial de produção de óleos vegetais, a partir de diversas fontes, com destaque para a soja, dendê, girassol, canola, pinhão-manso, caroço de algodão e mamona. Mas também é possível citar palmiste, babaçu, amendoim, tucumã, pequi, sementes de gergelim, buriti, nabo forrageiro, jojoba e linhaça. É possível utilizar também óleos de fritura e resíduos da indústria de refino de óleo.

Não obstante sejam importantes os aprimoramentos do projeto propostos pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, consideramos

convenientes modificações adicionais na proposição, que apresentamos a seguir.

Propomos, inicialmente a mudança do termo “óleo vegetal *in natura*” para “óleo vegetal refinado”, visto que este é o produto que deve ser utilizado como combustível.

O custo do diesel é mais elevado, sobretudo, nas regiões Norte e Nordeste, e no meio rural. O uso do óleo vegetal refinado como combustível nas atividades relacionadas à produção agropecuária e florestal reduziria os custos de produção destas atividades, com benefícios para toda a cadeia produtiva e para os consumidores. Neste aspecto propomos uma mudança de redação no art. 1º.

Da mesma forma, o uso do óleo vegetal refinado como combustível nas frotas de transporte público coletivo urbano reduziria a pressão por aumentos no custo das passagens, devido aos recorrentes aumentos nos preços do diesel, mas, sobretudo, reduziria a elevada emissão de poluentes que tanto afligem as grandes cidades do País. Destarte, propomos a inclusão de emenda modificativa do art. 1º do projeto, conferindo esta finalidade adicional do óleo vegetal refinado.

Destaque-se que a restrição do uso de óleo vegetal refinado como combustível para as atividades relacionadas à produção agropecuária e florestal e para o transporte público coletivo urbano tem o objetivo de garantir que não haja desabastecimento, tanto do mercado de óleo como alimento quanto do mercado de óleo como combustível.

Outra alteração proposta é a inclusão de parágrafo no art. 1º que obrigue a utilização de dispositivos que permitam o funcionamento adequado dos motores diesel com o óleo vegetal refinado, mediante regulamentação dos órgãos competentes.

O art. 2º tem a sua redação também alterada, para atender ao novo termo empregado: óleo vegetal refinado.

Em acordo ainda com as emendas propostas pela CRA, tendo em vista o aprimoramento da técnica legislativa, propomos a exclusão do art. 4º do PLS nº 81, de 2008.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, somos favoráveis à aprovação parcial do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008, com apresentação das seguintes emendas:

EMENDA N° - CCT
(Ao PLS nº 81, de 2008)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008:

“Dispõe sobre a produção, comercialização e o uso de óleo vegetal refinado, como combustível para máquinas e equipamentos, geradores de energia, veículos de transporte de pessoas e de mercadorias, utilizados em atividades agropecuárias e florestais; transporte rodoviário, hidroviário e ferroviários de produtos e insumos agropecuários e florestais; veículos de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências” (NR).

EMENDA N° - CCT
(Ao PLS nº 81, de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008:

“**Art. 1º.** Ficam autorizados, em todo o território nacional, a comercialização e o uso de óleo vegetal refinado como combustível em:

I - máquinas e equipamentos, geradores de energia, veículos de transporte de pessoas e de mercadorias, utilizados em atividades agropecuárias e florestais;

II – transporte rodoviário, hidroviário e ferroviários de produtos e insumos agropecuários e florestais;

III - veículos de transporte público coletivo urbano.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* está condicionada à utilização de dispositivos que permitam o funcionamento adequado dos motores diesel com o óleo vegetal

refinado, que serão regulamentados e homologados pelos órgãos competentes.” (NR)

EMENDA N° - CCT
(Ao PLS nº 81, de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008:

“**Art. 2º.** Ficam autorizadas, em todo o território nacional, a produzir óleo vegetal refinado para uso como combustível, as indústrias refinadoras devidamente estabelecidas, que poderão comercializá-lo diretamente ao consumidor, para os fins previstos no caput do art. 1º, de acordo com normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP”. (NR)

EMENDA N° - CCT
(Ao PLS nº 81, de 2008)

Suprime-se o art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008, com as emendas a seguir apresentadas

EMENDA N° - CCT
(Ao PLS nº 81, de 2008)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008:

“Dispõe sobre a produção, comercialização e o uso de óleo vegetal refinado, como combustível para máquinas e equipamentos, geradores de energia, veículos de transporte de pessoas e de mercadorias, utilizados em atividades agropecuárias e florestais; transporte rodoviário, hidroviário e ferroviários de produtos e insumos agropecuários e florestais; veículos de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências” (NR).

EMENDA N° - CCT

(Ao PLS nº 81, de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008:

“**Art. 1º.** Ficam autorizados, em todo o território nacional, a comercialização e o uso de óleo vegetal refinado como combustível em:

I - máquinas e equipamentos, geradores de energia, veículos de transporte de pessoas e de mercadorias, utilizados em atividades agropecuárias e florestais;

II – transporte rodoviário, hidroviário e ferroviários de produtos e insumos agropecuários e florestais;

III - veículos de transporte público coletivo urbano.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* está condicionada à utilização de dispositivos que permitam o funcionamento adequado dos motores diesel com o óleo vegetal refinado, que serão regulamentados e homologados pelos órgãos competentes.” (NR)

EMENDA N° - CCT

(Ao PLS nº 81, de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008:

“**Art. 2º.** Ficam autorizadas, em todo o território nacional, a produzir óleo vegetal refinado para uso como combustível, as indústrias refinadoras devidamente estabelecidas, que poderão comercializá-lo diretamente ao consumidor, para os fins previstos no *caput* do art. 1º, de acordo com normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP”. (NR)

EMENDA N° - CCT

(Ao PLS nº 81, de 2008)

Suprime-se o art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

Senador FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Senador ANTONIO CARLOS JUNIOR
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática